

## 1. APRESENTAÇÃO

1.1. A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conforme competências atribuídas pelo art. 8º, incisos X, XVII, XXX e XLVI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, bem como pelos art. 19 e 78 da Lei nº 13.475, de 20 de agosto de 2017, a propor resolução que aprova emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 117, intitulado “Requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana”.

1.2. A presente proposta se enquadra no Tema nº 21 da Agenda Regulatória da ANAC para o biênio 2023-2024, tendo sido incluído por meio de revisão extraordinária a partir da aprovação da Portaria nº 11.202, de 2 de maio de 2023. O tema é descrito da seguinte forma:

- **Título:** Requisitos para gerenciamento da fadiga humana – RBAC 117 para as operações regidas pelo RBAC 121.
- **Descrição:** Estudo para a melhoria da qualidade regulatória do RBAC 117 quanto a regimes de jornada e outras questões afetas aos tripulantes operadores certificados sob o RBAC nº 121.

1.3. Na proposta, portanto, são tratados diferentes requisitos do RBAC nº 117 afetos às operações regidas pelo RBAC nº 121. Conforme descrito no relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e discutido na 8ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, em 28/05/2024, que aprovou a submissão da proposta à consulta pública, houve motivações tanto do ponto de vista de segurança operacional, buscando-se proteger situações específicas do risco de fadiga, quanto do ponto de vista de flexibilidade e do uso eficiente do tripulante pelos operadores, buscando-se também um aumento de competitividade de empresas aéreas brasileiras.

## 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. O Tema nº 21 da Agenda Regulatória foi derivado do Tema nº 14, que também objetivava reavaliar o RBAC nº 117, mas sob diferentes aspectos. Os estudos do Tema nº 14 abordaram, inicialmente:

- a) inclusão no RBAC nº 117 de requisitos para o gerenciamento de fadiga de tripulantes em operações aeromédicas;
- b) inclusão no RBAC nº 117 de requisitos para o gerenciamento de fadiga de tripulantes em operações privadas do RBAC nº 91 com aeronaves à jato;
- c) gerenciamento de fadiga para tripulantes de modelos de aeronave de fuselagem estreita (narrow-body) em voos de longa duração;
- d) correção de requisitos da emenda original do RBAC nº 117;
- e) inclusão no RBAC nº 117 dos dispositivos de segurança operacional da Lei nº 13.475/17; e
- f) inclusão no RBAC nº 117 de sugestões internas e dos regulados, obtidos em consulta realizada durante a fase de elaboração da minuta de regulamento, a fim de aperfeiçoar a aplicabilidade e eficiência do Regulamento.

2.2. Outros tópicos haviam sido originalmente incluídos no escopo do Tema nº 14 e depois excluídos:

- a) Gerenciamento de fadiga para pessoal da área de manutenção de aeronaves; e
- b) Equiparação dos voos norte-sul aos voos leste-oeste no que tange à fadiga de tripulantes.

2.3. Considerando que, entre os estudos e as sugestões recebidas, havia tópicos referentes às operações sob o RBAC nº 121, que não haviam sido abordadas inicialmente nos Relatórios de AIR, e com vistas a viabilizar o andamento daquele processo para a etapa da consulta pública com os tópicos que já estavam desenvolvidos, foi decidido, por meio da revisão da Agenda Regulatória, promovida pela Portaria nº 11202, de 02/05/2023, a criação do Tema nº 21. Destaca-se que o Tema nº 14 foi efetivamente submetido à Consulta Pública nº 13/2023, e as contribuições recebidas se encontram, em maio de 2024, em processo de deliberação final pela Diretoria Colegiada.

2.4. O Tema nº 21 partiu dos estudos iniciais do Tema nº 14, bem como de outros *inputs* recebidos, conforme listados a seguir:

- a) os estudos e propostas desenvolvidos no âmbito do processo referente ao Tema nº 14 da Agenda Regulatória (00058.015863/2021-59), que - anteriormente à criação do Tema nº 21 - incluía também as questões afetas às operações sob o RBAC nº 121. Incluem-se as questões que haviam sido levantadas pelo

- grupo de trabalho, bem como as trazidas pelos entes regulados e entidades representativas, como a Azul, Associação Brasileira das Empresas Aéreas (Abear) e Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA);
- b) Relatório de Avaliação Concorrencial da OCDE: Brasil (<https://www.oecd.org/competition/relatorios-de-avaliacao-concorrencial-da-ocde-brasil-283dc7c1-pt.htm>), em específico, o item 2.6.4 - Limitações de voo e de jornada de trabalho;
- c) estudo sobre as causas da fadiga e os fatores de risco associados na aviação regular brasileira, encaminhado à ANAC pelo Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (CNPAA);
- d) pesquisa sobre o nível de fadiga dos tripulantes realizada pelo SNA, no início de 2023, cujos resultados se encontram disponíveis em <https://www.aeronautas.org.br/relatorio-de-fadiga/>;
- e) questões trazidas a partir de relatório apresentado pela Ouvidoria da ANAC e pela ASSOP.

2.5. Na condução deste processo, destacam-se as seguintes ações:

- a) instituição do grupo de trabalho para elaboração da Análise de Impacto Regulatório (AIR) referente ao Tema nº 21, por meio da Portaria nº 11271 de 10 de maio de 2023;
- b) realização de reuniões online com entes regulados e entidades representativas, conforme indicado a seguir. Nessas reuniões, foi oportunizada a possibilidade de apresentação de documento com as preocupações e sugestões associadas ao tema:
- I - em 19/05/2023, às 15h30, com representantes do Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA);
- II - em 22/05/2023, às 16h, com representantes das empresas aéreas certificadas sob o RBAC nº 121 (foi enviado convite, por email, para todos os diretores de operações), da Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR), da *International Air Transport Association* (IATA) e da Associação Latino-Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (ALTA); e
- III - em 05/06/2023, às 14h, com representantes das seguintes associações: Associação dos Aeronautas da Gol (ASAGOL), Associação dos Tripulantes da LATAM Brasil (ATL) e Associação Brasileira de Pilotos da Aviação Civil (ABRAPAC).
- c) visita aos principais operadores aéreos, realizadas na Azul, Latam e Gol para melhor entendimento de como funciona na prática, o gerenciamento de risco à fadiga;
- d) envio de ofício aos entes regulados e entidades representativas, em outubro de 2023, informando os tópicos em estudo, solicitando informações para subsidiar a AIR e indicando possíveis alternativas a serem apresentadas na AIR; e
- e) realização de oficina com os entes regulados e entidades representativas, na Representação Regional da ANAC em São Paulo, em 04/12/2023, sobre alguns dos principais tópicos em estudo.

2.6. A partir do material colhido e das discussões realizadas com os entes regulados e as entidades representativas, os assuntos foram trabalhados no âmbito do grupo de trabalho, com os resultados consolidados no Relatório de AIR, assinado pelo Coordenador do grupo, e nas propostas de resolução e RBAC apresentadas à Diretoria Colegiada da ANAC.

2.7. Os documentos foram avaliados pela Diretoria Colegiada, que decidiu pela submissão das presentes propostas à consulta pública.

2.8. Destacam-se as seguintes propostas de alteração:

- a) limites de jornada e tempos de voo: ampliados os limites das Tabelas B.1 e C.1, para tripulação simples; e Tabelas B.2 e B.3 para tripulações compostas e de revezamento. Excepcionalmente, foi decidido pela Diretoria a submissão, nesta Consulta Pública, de duas propostas alternativas para cada tabela, sendo a primeira alternativa proveniente do regulamento norte-americano (14 CFR Part 117); e a segunda proveniente de adaptação da tabela atual, buscando maior aproximação com autoridades estrangeiras, bem como estabelecimento de degraus menores no período entre final da madrugada e início da manhã.
- b) aumento dos período mínimo para perda de aclimação, de 36 para 48h;
- c) aumento dos limites de tempo de voo acumulado mensais e anuais, para 100h e 1000h, respectivamente, para os Apêndices B e C, independentemente do tipo de aeronave;
- d) ajuste nas limitações referentes às jornadas na madrugada, buscando limitar efetivamente a ocorrência da sequência "madrugada-madrugada-início (entre 6:01 e 7:59)", e limitando, para operação de passageiros, ao máximo de 3 jornadas na madrugada a cada 168 horas; e
- e) requisitos específicos para voos como tripulante extra, em especial ao final da jornada, permitindo o retorno do tripulante à base contratual, sem impactar a limitação de duração máxima de jornada.

2.9. Essas propostas constam da minuta de resolução submetida à consulta pública. A resolução aprovaria emenda ao RBAC nº 117, que atualmente contém os requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana. Como forma de facilitar o entendimento da proposta, são incluídos nesta consulta pública,

além da minuta de resolução, uma minuta do RBAC nº 117 consolidado e um quadro comparativo comparativo entre o RBAC vigente e a emenda proposta

2.10. Por fim, considerando a relação com o Tema nº 14 e o fato de que a proposta do Tema nº 14 promove uma reestruturação dos apêndices do RBAC nº 117, caso a Emenda nº 01 ao RBAC nº 117 seja aprovada durante o período desta consulta pública, deverá ser incluída nesta consulta um segundo quadro comparativo, com quatro colunas: o RBAC vigente, a emenda proposta (Tema nº 21), a emenda nº 01 do RBAC nº 117 (proveniente do Tema nº 14) e a proposta resultante da combinação das duas propostas.

2.11. Ressalta-se que algumas das conclusões do relatório de AIR não constam como parte da proposta submetida a esta consulta pública em razão de se ter entendido que o assunto pode ser tratado no nível de Instrução Suplementar. Assim, essas conclusões não necessitam de serem submetidas à consulta pública. No entanto, caso o público pretenda comentar a AIR, pode também submeter suas contribuições por meio do mesmo formulário eletrônico.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005;

3.2. Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019; e

3.3. Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

### 4. CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de consulta pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta consulta pública serão bem-vindos.

4.2. Os interessados devem enviar os comentários por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas/consultas-publicas-em-andamento/consulta-publica>.

4.3. Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final da resolução e, conseqüentemente, do RBAC poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, considerando a relevância dos comentários recebidos, será realizada uma nova consulta pública.

4.4. Os comentários referentes a esta consulta pública devem ser enviados até o prazo estipulado no Aviso da Consulta Pública, publicado no Diário Oficial da União.

4.5. Adicionalmente à consulta pública, documental e por escrito, foi aprovada a realização de audiência pública, em sessão híbrida (presencial e virtual), conforme detalhes constantes no Aviso da Consulta Pública, publicado no Diário Oficial da União.

### 5. CONTATO

5.1. Para informações adicionais a respeito desta consulta pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Superintendência de Padrões Operacionais – SPO

Gerência de Normas Operacionais e Suporte – GNOS

Gerência Técnica de Normas Operacionais – GTNO

Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - 3º andar - Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A

CEP 70308-200 Brasília/DF – Brasil

Tel.: (61) 3314-4846

e-mail: [gtno.spo@anac.gov.br](mailto:gtno.spo@anac.gov.br)



Documento assinado eletronicamente por **Ednei Ramthum do Amaral, Gerente Técnico**, em 10/06/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10105936** e o código CRC **D8F773A3**.

---